

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024/SML/PVH**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Sr. Miguel Noronha Souza**, CPF.879.505.532-00, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

IDEAL CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: **63.737.159/0001-03**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. LUCAS ALENCAR MARTINS**, inscrito no CPF sob nº **529.345.512-53**, com sede na Rua na Travessa do Caxangá, nº 28, Sala 02, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69.020-301, doravante denominada **CONTRATADA** dos **itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7** ofertando o valor total de **R\$ 72.062.597,20 (Setenta e dois milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00011059/2024-31-e e homologada (e-DOC50196326-e), referente o Pregão Nº023/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na LEI FEDERAL Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, de 31 de março de 2023 e DECRETO MUNICIPAL Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA EVENTUAL Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos Pesados**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024/SML/PVH**.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM))**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de

31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotas** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotas registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes

estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1**, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO LICITADO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) a justificativa para a alteração pretendida;
- c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I** - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V** - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público;
- II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou

completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO**;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação, o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2024/SML/PVH e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 05 de Setembro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA

Superintendente – SGP

LUCIETE PIMENTA

Pregoeira – SML

LUCAS ALENCAR MARTINS

Ideal Construtora LTDA

CNPJ: 63.737.159/0001-03

(Fornecedor)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:41B35848

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD PREGÃO ELETRÔNICO 065/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024/SML/PVH**, do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº **00600-00006565/2024-16-e**, cujo **OBJETO: Aquisição de 02 GRADES ARADORAS e 03 DISTRIBUIDORES DE CALCÁRIO, através do Convênio 941224/2023, para atender a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexos deste Edital, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/09/2024** às 09h30min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras – UASG SML: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 08, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com
VALOR ESTIMADO: R\$ 280.186,65 (Duzentos e oitenta mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Porto Velho-RO, 10 de setembro de 2024.

BRUNA BRANDALISE

Agente de Contratação/Pregoeira – SML

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:978A0E15

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 048/2024/SML

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n.945/2023, publicada no D.O.M.E.R n. 3.551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

mínima de 12 meses, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa, com qualidade similar as marcas Itamarati e doce menor.						CEP: 78.811-682 Porto Velho – RO RESPONSÁVEL: PATRÍCIA BRASIL DE OLIVEIRA CPF: 015.114.572-52
---	--	--	--	--	--	---

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA 25%						
ITEM/OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
04. Açúcar cristal pacote com 2 kg, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em pietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 meses, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa, com qualidade similar as marcas Itamarati e doce menor.	5.862	Pacote 2 kg	SONORA	R\$ 6,00	R\$ 35.172,00	REALMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 44.641.727/0001-23 ENDEREÇO: Rua: Benjamin Constant, nº 2140 – Bairro: São Cristovão CEP: 78.811-682 Porto Velho – RO RESPONSÁVEL: PATRÍCIA BRASIL DE OLIVEIRA CPF: 015.114.572-52

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
05. Recarga de gás butano de 13 kg	2.080	Botija	AMAZONGÁS	R\$ 109,98	R\$ 228.758,40	NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 15.897.556/0001-08 ENDEREÇO: Rafael Vaz e Silva, nº 3692 Bairro Liberdade CEP: 78.904-120 Porto Velho/RO RESPONSÁVEL: ELICLEZIA RODRIGUES DE AGUIAR CPF: 714.969.392-04

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA 25%						
ITEM/OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
06. Recarga de gás butano de 13 kg	366	Botija	AMAZONGÁS	R\$ 109,98	R\$ 40.252,68	NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 15.897.556/0001-08 ENDEREÇO: Rafael Vaz e Silva, nº 3692 Bairro Liberdade CEP: 78.904-120 Porto Velho/RO RESPONSÁVEL: ELICLEZIA RODRIGUES DE AGUIAR CPF: 714.969.392-04

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
07. Recarga de gás butano de 45 kg	270	Botija	FOGÁS	R\$ 341,00	R\$ 92.070,00	H S DE MORAIS COMÉRCIO CNPJ: 53.251.412/0001-60 ENDEREÇO: Rua Coronel Vivida, nº 198, Alto Boqueirão CEP: 84.010-300 Curitiba – PR RESPONSÁVEL: HELOISA SENA DE MORAIS CPF: 067.322.282-93

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA 25%						
ITEM/OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
08. Recarga de gás butano de 45 kg	90	Botija	FOGÁS	R\$ 341,00	R\$ 30.690,00	H S DE MORAIS COMÉRCIO CNPJ: 53.251.412/0001-60 ENDEREÇO: Rua Coronel Vivida, nº 198, Alto Boqueirão CEP: 84.010-300 Curitiba – PR RESPONSÁVEL: HELOISA SENA DE MORAIS CPF: 067.322.282-93

Porto Velho, 09 de setembro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 1007695

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:319DF015

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024/SML/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XVI, nº 3808 de 06 de setembro de 2024, torna público o **Sistema de Registro de Preços – SRP nº 015/2024/SML/PVH – Pregão Eletrônico nº 023/2024/SML/PVH – UASG: nº 925172 – Processo Administrativo nº 00600-00011059/2024-31-e**, o qual visa a **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA				
IDEAL CONSTRUTORA LTDA				
CNPJ: 63.737.159/0001-03				
ENDEREÇO: RUA TRAVESSA DO CAXANGÁ, Nº 28, SALA 02, BAIRRO CENTRO				
CEP: 69.020-301				
MANAUS/AM				
RESPONSÁVEL: LUCAS ALENCAR MARTINS				
CPF: 529.345.512-53				
ITEM/OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA, ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO CORRETA, NA CIDADE E NOS DISTRITOS DE PORTO VELHO/RO, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ – RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO. A qual fica obrigada a cumprir a solicitação da secretaria municipal de obras e pavimentação, mesmo que o trabalho seja para execução e apenas 1 KM rodado de serviço. Caminhão: basculante, tipo truck, capacidade de carga 14 m³. Será de responsabilidade da empresa vencedora, as despesas com motorista, identificação, epi, alimentação, hospedagem, combustível, óleo lubrificante, peças, material ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo. obs: o veículo deverá sempre estar à disposição da administração municipal. (CATMAT 25089)	859.320	TxKM	R\$ 0,71	R\$ 610.117,20
02. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA, ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO CORRETA, NA CIDADE E NOS DISTRITOS DE PORTO VELHO/RO, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ – RODOVIA EM REVESTIMENTO PAVIMENTADA. A qual fica obrigada a cumprir a solicitação da secretaria municipal de obras e pavimentação, mesmo que o trabalho seja para execução e apenas 1 KM rodado de serviço. Caminhão: basculante, tipo truck, capacidade de carga 14 m³. Será de responsabilidade da empresa vencedora, as despesas com motorista, identificação, epi, alimentação, hospedagem, combustível, óleo lubrificante, peças, material ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), conservação e segurança do veículo. obs: o veículo deverá sempre estar à disposição da administração municipal. (CATMAT 25089)	4.518.000	TxKM	R\$ 0,54	R\$ 2.439.720,00
03. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS POR QUILOMETRAGEM: Caminhão basculante tipo truck, capacidade de carga 12 m³, será de responsabilidade da empresa vencedora as despesas com motorista, identificação, EPI, alimentação, hospedagem, combustível, óleo lubrificante, peças, materiais ou acessórios, e segurança do veículo. Obs: o veículo deverá sempre estar à disposição da administração municipal. (CATMAT 25089)	1.400.000	KM	R\$ 29,45	R\$ 41.230.000,00
04. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS POR QUILOMETRAGEM: Caminhão pipa com capacidade mínima de 15.000 litros, com no máximo 12 anos de uso, será de responsabilidade da empresa vencedora as despesas com motorista, identificação, EPI, alimentação, hospedagem, combustível, óleo lubrificantes peças, materiais ou acessórios, e segurança do veículo. Obs: o veículo deverá sempre estar à disposição da administração municipal. (CATMAT 732)	516.000	KM	R\$ 29,11	R\$ 15.020.760,00
05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS POR HORA: Pá carregadeira, com no máximo 12 anos de uso, será de responsabilidade da empresa vencedora as despesas com motorista, identificação, EPI, alimentação, hospedagem, combustível, óleo lubrificante, peças, materiais ou acessórios, e segurança do veículo. Obs: o veículo deverá sempre estar à disposição da administração municipal. (CATMAT 732)	36.000	HORA	R\$ 289,17	R\$ 10.410.120,00
06. CAMINHÃO BASCULANTE – POR QUILOMETRAGEM, TIPO TRUCK 6X2, COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE – Especificação: com capacidade mínima de 12m³ caçamba mínima de 12w, caminhão 03 eixos; ano de fabricação máximo a 12 anos; cabine curta em aço com capacidade para, no mínimo 02 pessoas, incluindo motorista, com duas portas; Motor Diesel, Injeção Eletrônica, mínimo de 156 cv; Caixa de Cambio mecânica com 6 marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré (com alarme sonoro de marcha ré); Direção hidráulica; tanque de combustível de no mínimo 150 litros, combustível Diesel S-10, freios a ar, freio motor; Angulo de basculamento mínimo de 45°. Incluindo equipamentos obrigatórios de segurança de acordo com a Legislação Vigente.Obs.: É de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhista, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços. (CATMAT 732)	36.000	KM	R\$ 32,00	R\$ 1.152.000,00
07. CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA POR QUILOMETRAGEM – Especificação: em bom estado de conservação com capacidade mínima de 6m³ em hora, injeção eletrônica, mínimo de 156 cv, Caixa de Cambio mecânica com 5 marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré (com alarme sonoro de marcha ré); Direção hidráulica; Distância entre eixos, tanque de combustível de no mínimo 75 litros, combustível Diesel S-10, freios a ar, direção hidráulica, freio motor, PBT mínimo de 8.300 Kg, ano de fabricação máximo a 12 anos; com motorista. Incluindo equipamentos obrigatórios de segurança de acordo com a legislação vigente. obs.: é de total responsabilidade da contratada os encargos trabalhista, bem como, todos os elementos necessários para a realização dos serviços. (CATMAT 732)	36.000	KM	R\$ 33,33	R\$ 1.199.880,00

Porto Velho, 09 de setembro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 1007695

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7BB11EE9